

PORTARIA Nº 462, DE 21 DE AGOSTO DE 2003.

Aprova as Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58 do Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002, que aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R-68), e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal baixem os atos complementares necessários ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogar os itens 6, "c.", "2)"; 11, "b."; e 12, "a.", da Portaria Ministerial nº 651, de 9 de outubro de 1995, e a Portaria Ministerial nº 006, de 7 de janeiro de 1999.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CONVOCAÇÃO, OS ESTÁGIOS, AS PRORROGAÇÕES DE TEMPO DE SERVIÇO, AS PROMOÇÕES E O LICENCIAMENTO DOS INTEGRANTES DA RESERVA DE 2ª CLASSE - IG 10-68

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	1º/2º
CAPÍTULO II - DOS ESTÁGIOS	3º
Seção I - Do Início dos Estágios	4º
Seção II - Da Duração dos Estágios	5º
Seção III - Do Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários	6º/12
Seção IV - Do Estágio de Instrução Complementar	13/16
Seção V - Do Estágio de Adaptação e Serviço	17/19
Seção VI - Do Estágio de Instrução e Serviço	20/22
Seção VII - Do Estágio de Instrução Complementar de Engenheiro Militar	23/24
Seção VIII - Do Estágio de Serviço Técnico	25/27
CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO E CONCEITUAÇÃO	28/29
CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO E INCORPORAÇÃO	
Seção I - Das Disposições Diversas	30/37
Seção II - Das Organizações Militares para a Convocação	38/40
CAPÍTULO V - DA PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO	

Seção I - Do Processamento	41/45
Seção II - Da Prorrogação dos Estágios	46/48
CAPÍTULO VI - DAS PROMOÇÕES	
Seção I - Das Condições Básicas	49/52
Seção II - Da Documentação	53/56
Seção III - Do Processamento	57/65
Seção IV - Dos Recursos	66/67
CAPÍTULO VII - DO LICENCIAMENTO	68/70
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	71/81
ANEXO - MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO DE ASPIRANTE-A-OFICIAL E OFICIAL TEMPORÁRIO	

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) complementam o previsto no Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército/RCORE (R-68), aprovado pelo Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002, e têm por finalidade estabelecer normas relativas:

- I - às convocações;
- II - aos estágios;
- III - às prorrogações do tempo de serviço militar;
- IV - às promoções; e
- V - ao licenciamento do serviço ativo dos oficiais e aspirantes-a-oficial da Reserva de 2ª Classe do Exército.

Art. 2º Os integrantes da Reserva de 2ª Classe, constituída conforme previsto no art. 5º do RCORE, são da reserva não remunerada e, após convocados, considerados militares temporários da ativa, só voltando a compor a Reserva de 2ª Classe quando excluídos do serviço ativo.

CAPÍTULO II

DOS ESTÁGIOS

Art. 3º Os estágios para oficiais e aspirantes-a-oficial da Reserva de 2ª Classe (R/2) são os seguintes:

- I - Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários(EIPOT);
- II - Estágio de Instrução Complementar (EIC);
- III - Estágio de Adaptação e Serviço (EAS);
- IV - Estágio de Instrução e Serviço (EIS);
- V - Estágio de Instrução Complementar de Engenheiro Militar (EICEM); e
- VI - Estágio de Serviço Técnico (EST).

Seção I

Do Início dos Estágios

Art. 4º Os estágios têm início:

I - EIPOT: na segunda quinzena de fevereiro, em data fixada pelo Departamento- Geral do Pessoal (DGP) e informada ao Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP);

II - EIC: seguir-se-á ao EIPOT, conforme a data de convocação fixada anualmente pelo DGP;

III - EAS: no primeiro bimestre do ano seguinte ao do término do curso de graduação dos institutos de ensino destinados à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas ou veterinários (IEMFDV), conforme data de convocação fixada anualmente pelo DGP;

IV - EIS: após a realização do EAS, em data fixada anualmente pelo DGP;

V - EICEM: após a conclusão do Curso de Formação e Graduação de Oficiais da Reserva de 2ª Classe do Instituto Militar de Engenharia (IME), em data fixada anualmente pelo DGP e informada à Secretaria de Ciência e Tecnologia (SCT); e

VI - EST: em data fixada anualmente pelo DGP.

Seção II

Da Duração dos Estágios

Art. 5º Os estágios têm a seguinte duração:

I - EIPOT: três meses e meio, conforme previsto em Programa Padrão de Instrução específico;

II - EIC: doze meses, aí incluído o tempo necessário para a execução da instrução constante do Programa Padrão de Instrução específico;

III - EAS: doze meses, em duas fases, de acordo com o art. 15, § 4º, do RCORE;

IV - EIS: doze meses;

V - EICEM: doze meses; e

VI - EST: doze meses, em duas fases, conforme regulado no art. 19, § 1º, do RCORE e no Programa Padrão de Instrução específico.

Parágrafo único. O EAS pode ter sua duração reduzida ou dilatada, de acordo com a legislação vigente.

Seção III

Do Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários

Art. 6º O EIPOT é realizado, voluntariamente, pelo aspirante-a-oficial R/2 das Armas, do Quadro de Material Bélico (QMB) e do Serviço de Intendência (S Int) egresso de órgão de formação de oficiais da reserva (OFOR), que possua conceito favorável para ser convocado para o

estágio.

Parágrafo único. Os aspirantes-a-oficial (Asp) concludentes do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) do IME não realizam o EIPOT.

Art. 7º Os OFOR devem encaminhar às regiões militares (RM), logo após a conclusão dos cursos, as relações nominais dos Asp concludentes.

Art. 8º O DGP deve fixar o número de vagas para o EIPOT, baseando-se nas necessidades informadas pelos comandantes (Cmt) de RM.

Parágrafo único. Os Cmt RM devem levantar suas necessidades, baseando-se nos claros existentes nos quadros de cargos previstos (QCP) das organizações militares (OM) localizadas em sua área de jurisdição, acrescidas de uma majoração de dez por cento, observadas as restrições da legislação em vigor.

Art. 9º A convocação para o EIPOT é atribuição do Cmt RM, com jurisdição sobre os locais onde os OFOR estão sediados.

§ 1º A RM deve estabelecer os critérios de desempate, no caso de haver maior número de voluntários do que o de claros de oficiais de carreira a serem preenchidos.

§ 2º No caso de haver número insuficiente de voluntários da última turma de formação, podem ser convocados concludentes de outras turmas, com prioridade para as turmas de formação mais recentes.

§ 3º Para as OM de Artilharia Antiaérea, são convocados, preferencialmente, os Asp oriundos de NPOR que funcionam em OM de Artilharia Antiaérea.

Art. 10. Os voluntários ao EIPOT devem satisfazer aos seguintes requisitos:

I - possuir nas fichas de avaliação e conceituação dos OFOR parecer final explicitando que este "reúne muito boas (MB) ou boas (B) condições para ser convocado como oficial temporário";

II - ter obtido a menção "B", no mínimo, em todos os atributos constantes da ficha de avaliação e conceituação;

III - ser considerado "apto para o serviço do Exército" em inspeção de saúde específica para o estágio;

IV - obter conceito suficiente ("S") em teste de aptidão física (TAF); e

V - no caso das OM da Brigada de Infantaria Pára-quedista, ser voluntário para servir em tropa aeroterrestre e atender às condições específicas para o seu recrutamento.

Art. 11. O EIPOT é realizado:

I - conforme previsto em Programa Padrão de Instrução;

II - em OM das Armas, do QMB e do S Int, em princípio de valor unidade, localizadas na guarnição militar do OFOR no qual o Asp foi formado;

III - na OM mais próxima, caso não haja OM das Armas, do QMB ou do S Int na guarnição militar do OFOR; e

IV - sob coordenação das respectivas RM e supervisão do DEP, por intermédio dos OFOR.

Art. 12. Os Asp convocados para o EIPOT são classificados nas diferentes OM das Armas, do QMB e do S Int, de acordo com o número de claros de oficiais de carreira existentes em cada OM.

Seção IV

Do Estágio de Instrução Complementar

Art. 13. O EIC é realizado, voluntariamente, pelo Asp R/2 das Armas, do QMB e do S Int selecionado entre os que concluíram o último EIPOT com aproveitamento.

§ 1º Cabe à RM estabelecer os critérios de seleção, devendo estes serem publicados em boletim regional e difundidos aos interessados, por meio de edital, antecedendo o processo seletivo.

§ 2º A seleção e a convocação, esta última conforme data fixada pelo DGP e os claros existentes nos QCP das OM, são atribuições do Cmt RM com jurisdição sobre os locais onde as OM de destino dos Asp R/2 estão sediadas.

§ 3º No caso de haver número insuficiente de voluntários da última turma do EIPOT, podem ser convocados concludentes de outras turmas, com prioridade para as turmas de formação mais recentes.

Art. 14. Os voluntários ao EIC, além dos requisitos previstos no RCORE, devem satisfazer aos seguintes:

I - ser considerado "apto para o serviço do Exército" em inspeção de saúde específica;

II - obter conceito suficiente ("S") em TAF, aplicado por comissão nomeada com esta finalidade;

III - haver concluído ou estar frequentando curso superior universitário reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), mediante comprovação; e

IV - no caso das OM da Brigada de Infantaria Pára-quedista:

- a) ser voluntário para servir em tropa aeroterrestre;
- b) atender às condições específicas para o seu recrutamento; e
- c) ter realizado o EIPOT em OM daquela Grande Unidade (GU).

§ 1º Para o preenchimento de claros existentes em OM localizadas em guarnições carentes de estabelecimentos de ensino de nível universitário, excepcionalmente e a critério dos Cmt RM, podem ser convocados Asp R/2 que não possuam a condição estabelecida no inciso III deste artigo.

§ 2º Em casos excepcionais, e por absoluto interesse do serviço, podem ser convocados, para preenchimento de claros na Brigada de Infantaria Pára-quedista, Asp R/2 que não realizaram o EIPOT em OM dessa GU.

Art. 15. O EIC é realizado:

I - conforme previsto em Programa Padrão de Instrução;

II - na OM para a qual o Asp for convocado; e

III - sob orientação do grande comando enquadrante.

§ 1º A instrução desenvolvida no EIC transcorre dentro do ano para o qual o Asp foi convocado.

§ 2º O período de instrução deve estar concluído de modo a permitir o processamento da concessão da primeira prorrogação de tempo de serviço, se for o caso.

Art. 16. O EIC realizado na Brigada de Infantaria Pára-quedista é regulado por essa GU.

§ 1º O estágio básico pára-quedista (Estg Bas Pqdt) é realizado durante o EIC.

§ 2º O Asp convocado para o EIC na Brigada de Infantaria Pára-quedista somente pode obter prorrogação de tempo de serviço, se aprovado no Estg Bas Pqdt.

§ 3º O Asp, se inabilitado no Estg Bas Pqdt, deve ser licenciado ao término do EIC, podendo ser aproveitado pela RM para convocação em outra OM, no caso de existência de claro.

Seção V

Do Estágio de Adaptação e Serviço

Art. 17. O EAS é realizado pelos médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (MFDV) convocados, em caráter obrigatório, para prestar o Serviço Militar Inicial, conforme:

I - as necessidades das RM, obedecidas as prioridades das Instruções Complementares de Convocação (ICC) do Comando do Exército; e

II - previsto no RCORE e no Programa Padrão de Instrução correspondente.

Art. 18. A convocação dos estagiários é feita de acordo com o Plano Geral de Convocação (PGC) para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas e com as ICC do Comando do Exército, sob coordenação do DGP e execução pelas RM.

Art. 19. Os MFDV que, mediante requerimento ao Cmt RM, ao serem diplomados pelos institutos de ensino oficiais ou reconhecidos pelo MEC, não forem incorporados para a prestação do EAS, por motivo de adiamento de convocação, em função de realização de residência médica, pós-graduação ou especialização, devem ter as suas incorporações adiadas até o término dos referidos cursos.

Parágrafo único. Os profissionais tratados no **caput** deste artigo:

I - retornam ao processo seletivo para o EAS, após a conclusão do respectivo curso, devendo ter prioridade para a convocação imediata; e

II - estão em dia com o Serviço Militar, contudo não regularizarão suas obrigações até o término da convocação a que devem se submeter, ou recebimento de Certificado de Isenção (CI) ou de Certificado de Dispensa da Incorporação (CDI).

Seção VI

Do Estágio de Instrução e Serviço

Art. 20. Após o EAS, os oficiais MFDV são convocados, em caráter voluntário, para realizar o EIS.

Parágrafo único. O EIS corresponde à prestação de serviço, sob orientação, como oficial temporário, e pode ser realizado nas OM para as quais foram convocados.

Art. 21. Para concorrer à seleção, os MFDV habilitados no EAS devem atender aos seguintes requisitos:

I - ter obtido menção "B", no mínimo, em todas as qualidades e atributos constantes da Ficha de Avaliação relativa à segunda fase do EAS, constante do Programa Padrão de Instrução específico;

II - ser considerado "apto para o serviço do Exército" em inspeção de saúde específica para o estágio;

III - obter conceito suficiente ("S") em TAF, aplicado por comissão nomeada com esta finalidade; e

IV - possuir especialidade que o habilite ao preenchimento do claro existente.

Art. 22. Compete às RM encaminhar ao DGP, para homologação, as convocações para preenchimento dos claros existentes em QCP.

Seção VII

Do Estágio de Instrução Complementar de Engenheiro Militar

Art. 23. O EICEM é realizado, em caráter voluntário, após a conclusão do curso de formação e graduação do IME, por aquele que optar por ser oficial da Reserva de 2ª Classe.

Parágrafo único. O EICEM, coordenado pela 1ª RM, corresponde à prestação de serviço, sob orientação, como oficial temporário, sendo desenvolvido de maneira prática aplicada, de acordo com a especialidade do estagiário, na OM para a qual for designado.

Art. 24. O voluntário ao EICEM:

I - para ser convocado, deve ter obtido conceito favorável durante o curso do IME; e

II - caso deseje servir em outra RM, a convocação deve ser providenciada pela RM de destino.

Seção VIII

Do Estágio de Serviço Técnico

Art. 25. O EST pode ser realizado, em caráter voluntário, por Asp e oficiais R/2, por reservistas de 1ª ou 2ª categorias, por homens dispensados de prestar o Serviço Militar Inicial e por mulheres, todos integrantes de categorias profissionais de nível superior de interesse do Exército, exceto MFDV.

Parágrafo único. Cabe ao EME definir as profissões necessárias ao Exército, por proposta do DGP, ouvidas as RM.

Art. 26. O EST é realizado conforme previsto no RCORE e no Programa Padrão de Instrução específico.

Art. 26-A. A constatação de estado gravídico na primeira fase do EST inabilita a mulher a continuar no estágio, tendo em vista as peculiaridades das atividades militares realizadas no mesmo e a garantia da proteção da mãe e do nascituro. **(Incluído pela Port Cmt Ex nº 853, de 13 de setembro de 2010).**

Art. 27. Ao DGP cabe estabelecer normas para regular as condições de inscrição, a seleção e a incorporação no EST.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E CONCEITUAÇÃO

Art. 28. A avaliação e conceituação do estagiário do EIPOT, EICEM e EAS estão definidas nos Programas Padrão de Instrução específicos.

Art. 29. A avaliação e conceituação do estagiário do EIC, EIS e EST estão definidas nos Programas Padrão de Instrução específicos, sendo consignadas na Ficha de Avaliação e concluindo sobre as seguintes condições:

- I - habilitação à promoção a primeiro-tenente; e
- II - capacitação à prorrogação de tempo de serviço militar.

Parágrafo único. A menção insuficiente ("I"), em qualquer dos atributos constantes da Ficha de Avaliação:

- I - inabilita à promoção;
- II - impede a prorrogação do tempo de serviço ativo; e
- III - deve ser justificada, sucintamente e de próprio punho, no verso da ficha, pelo Cmt OM.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO E INCORPORAÇÃO

Seção I

Das Disposições Diversas

Art. 30. O Cmt RM convoca os oficiais e Asp que residirem em local sob jurisdição da respectiva RM e para OM da própria RM.

~~§ 1º A convocação de que trata o **caput** deste artigo deve ser homologada e coordenada pelo DGP, em função do efetivo fixado no Decreto que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar anualmente.~~

§ 1º A convocação de que trata o **caput** deste artigo deve ser coordenada pelo DGP, em função do efetivo fixado no Decreto que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar anualmente. **(Alterado pela Port Cmt Ex nº 528, de 29 de junho de 2010).**

§ 2º O Cmt RM só pode convocar Asp ou oficiais R/2 de fora de sua jurisdição para preencher cargos previstos para os oficiais MFDV e os oficiais do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), sendo que para estes últimos somente naquelas especialidades que não sejam formadas por instituições de ensino superior dentro de sua jurisdição, mediante entendimento com a RM com jurisdição sobre o local onde resida o interessado.

Art. 31. A incorporação de Asp ou oficial R/2 convocado como oficial temporário é realizada, anualmente, na segunda quinzena dos meses de fevereiro e de junho, e de acordo com a legislação específica.

Art. 32. A convocação é efetivada pela RM e abrange, desde que satisfeitas as exigências estabelecidas no RCORE e nestas IG:

I - os Asp que tenham concluído com aproveitamento e conceito favorável o EIPOT e estejam incluídos no número de claros a serem preenchidos; e

II - os voluntários que se inscreverem para convocação diretamente nas RM, os quais devem manifestar, em ordem de prioridade, as OM de sua preferência, onde existirem claros.

Art. 33. Os critérios de convocação ficam a cargo do Cmt RM, devendo-se considerar o interesse da Instituição e as prescrições legais.

Art. 34. Exceto nos casos previstos no art. 30, § 2º, destas IG, a convocação para outra RM que não a de origem (formação) do candidato é realizada somente em caráter excepcional e por interesse próprio.

Parágrafo único. Na situação especificada no **caput** deste artigo, a convocação é atribuição do Cmt RM de destino do estagiário, após ligação com a RM de origem.

Art. 35. Não são convocados para qualquer dos estágios previstos nestas IG, os que:

I - estiverem indiciados em inquérito policial militar ou comum, respondendo a processo no foro civil ou militar ou cumprindo pena;

II - desempenharem, na vida civil, atividades incompatíveis com a situação de oficial da reserva do Exército; e

III - não atendam aos interesses do Exército.

Art. 36. O adiamento da incorporação dos MFDV e a dispensa de incorporação dos integrantes das categorias profissionais isentas de frequentar OFOR são concedidas de acordo com a legislação específica para cada caso.

Art. 37. A convocação de oficiais temporários não deve prejudicar a movimentação dos oficiais de carreira.

Seção II

Das Organizações Militares para a Convocação

Art. 38. Consideram-se OM para a convocação aquelas onde os cargos previstos permitam a aplicação e o aperfeiçoamento dos conhecimentos adquiridos durante a formação no OFOR, nos estágios e nos cursos superiores realizados.

Parágrafo único. O oficial temporário somente pode ser convocado para OM com claro existente em seu QCP.

Art. 39. O DGP deve racionalizar a distribuição de oficiais temporários, observando:

I - os claros existentes nos QCP;

II - os tetos estabelecidos no Decreto que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar anualmente;

III - as disponibilidades orçamentárias; e

IV - as restrições previstas na legislação em vigor.

§ 1º Os oficiais temporários somente podem ser preencher os cargos previstos nos QCP para primeiros e segundos-tenentes das Armas, dos Quadros e dos Serviços que não forem ocupados por oficiais de carreira

§ 2º Os cargos de delegado de Serviço Militar, oficial mobilizador e de auxiliar de estado-maior pessoal são providos, exclusivamente, por oficiais de carreira.

Art. 40. A designação das OM para a realização de estágios e o controle dos oficiais temporários convocados são de responsabilidade dos Cmt RM.

CAPÍTULO V

DA PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

Seção I

Do Processamento

Art. 41. O tempo de serviço do oficial temporário pode ser prorrogado, mediante requerimento do interessado ao Cmt RM.

Parágrafo único. O requerimento deve dar entrada no comando da RM com antecedência mínima de setenta e cinco dias da data do término da convocação ou prorrogação em curso.

~~Art. 42. A concessão da prorrogação do tempo de serviço é atribuição do Cmt RM com jurisdição sobre a OM onde serve o oficial interessado, cabendo ao DGP a sua homologação.~~

Art. 42. A concessão da prorrogação do tempo de serviço é atribuição do Cmt RM com jurisdição sobre a OM onde serve o oficial interessado. **(Alterado pela Port Cmt Ex nº 528, de 29 de junho de 2010).**

Art. 43. Deve ser assegurada a continuidade do serviço do oficial temporário entre o término do período de convocação ou prorrogação anterior e a publicação da concessão da prorrogação de tempo de serviço.

Art. 44. A prorrogação do tempo de serviço é contada a partir do dia imediato ao término da convocação ou da prorrogação em curso.

§ 1º Pode ocorrer, em caráter excepcional, a reinclusão de oficial temporário para atender decisões judiciais, enquanto se aguarda solução de recurso.

§ 2º Ocorrendo a reinclusão citada no § 1º deste artigo, a prorrogação é contada a partir de apresentação do oficial pronto para o serviço, após transitar em julgado a sentença favorável de mérito.

Art. 45. Desde que exista claro em QCP, a prorrogação de tempo de serviço pode ser concedida quando o oficial temporário:

I - atender aos requisitos para a função a desempenhar e ao requisitos fixados no RCORE e nestas IG;

II - não houver gozado mais de sessenta dias de licença para tratamento de saúde (LTS), em até dois anos consecutivos ou em até três anos não consecutivos;

III - obtiver conceito favorável do Cmt OM; e

IV - tiver obtido conceito "S" em pelo menos um dos TAF realizados no decorrer da prorrogação anterior.

Seção II

Da Prorrogação dos Estágios

~~Art. 46. Aos oficiais temporários concludentes, com aproveitamento, dos estágios abaixo, podem ser concedidas prorrogações do tempo de serviço, observados os seguintes limites:~~

~~I - EIC: até cinco períodos de doze meses cada um;~~

~~II - EIS: até cinco períodos de doze meses cada um;~~

- ~~— III - EICEM: um período de doze meses; e~~
- ~~— IV - EST: até seis períodos de doze meses cada um.~~

Art. 46. Aos oficiais temporários podem ser concedidas prorrogações do tempo de serviço, observado o limite máximo de tempo de serviço estabelecido no art. 48 desta Portaria.

Parágrafo único. As prorrogações de tempo de serviço terão a duração de doze meses, exceto a última, que poderá ser fracionada para completar o tempo máximo de permanência permitido. **(Alterado pela Port Cmt Ex nº 528, de 29 de junho de 2010).**

Art. 47. As prorrogações do tempo de serviço dos oficiais MFDV devem atender aos dispositivos legais previstos na Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de medicina, farmácia, odontologia e veterinária e pelos médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários e à legislação específica.

~~— Art. 48. Os oficiais temporários podem atingir o tempo máximo de sete anos de serviço, computados, para este efeito:~~

~~— I - todos os tempos de efetivo serviço - Serviço Militar Inicial, estágios, prorrogações e outros; e~~

~~— II - o tempo de serviço prestado em órgão da administração pública direta ou indireta e das fundações de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.~~

Art. 48. Os oficiais temporários podem atingir o tempo máximo de oito anos de serviço, computados, para este efeito:

I - todos os tempos de efetivo serviço - Serviço Militar Inicial, estágios, prorrogações, tempo passado em escola de formação e outros; e

II - o tempo de serviço prestado em órgão da administração pública direta ou indireta e das fundações de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios. **(Alterado pela Port Cmt Ex nº 528, de 29 de junho de 2010).**

CAPÍTULO VI

DAS PROMOÇÕES

Seção I

Das Condições Básicas

~~— Art. 49. As promoções na Reserva de 2ª Classe são realizadas pelo DGP, mediante autorização do Comandante do Exército, por propostas das RM, destinando-se ao preenchimento de elaros existentes no QCP da própria OM.~~

Art. 49. As promoções dos oficiais temporários são realizadas pelo DGP, mediante autorização do Comandante do Exército, por propostas das RM, destinando-se ao preenchimento de claros existentes no QCP da própria OM. **(Alterado pela Port Cmt Ex nº 528, de 29 de junho de 2010).**

Art. 50. São declarados Asp da Reserva de 2ª Classe:

I - pelo Cmt OFOR, os concludentes dos cursos de formação de oficiais da reserva, com aproveitamento;

II - pelo Cmt RM, no ato de sua incorporação, os convocados dispensados de frequentar os OFOR, por legislação relativa a profissionais de nível superior;

III - pelo Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), os cadetes que havendo concluído com aproveitamento todas as disciplinas curriculares propriamente militares do 4º ano daquela Escola, tenham sofrido reprovação em alguma das demais disciplinas;

IV - pelo Cmt IME, os alunos do curso de formação e graduação, ao término do quarto ano, para os que optaram por seguir a carreira militar; e

V - pelo Cmt IME, os alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso de formação e graduação e não optaram por seguir a carreira militar.

Parágrafo único. São exigidos para a declaração de Asp da Reserva de 2ª Classe, na forma do inciso II deste artigo, os seguintes documentos:

I - originais ou cópias, estas acompanhadas do original, da certidão de nascimento ou casamento e da carteira de identidade;

II - cópia da ata de inspeção de saúde para promoção, realizada por junta de inspeção de saúde do Exército, com parecer "apto para o serviço do Exército"; e

III - diploma de conclusão de curso para profissionais de nível superior de interesse do Exército, devidamente registrado no MEC, ou declaração do estabelecimento de ensino de que este se encontra em processamento.

Art. 51. A promoção dos Asp ao posto de segundo-tenente temporário, mediante proposta da RM, é efetuada nas datas fixadas na Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA) para completar os claros de oficiais de carreira existentes em QCP das OM, em tempo de paz, ou para atender à mobilização.

~~§ 1º Os Asp R/2 convocados para o EICEM, EAS e EST estão aptos à promoção ao posto de segundo-tenente, após completar, no mínimo, seis meses de interstício em serviço ativo.~~

~~§ 2º Os Asp R/2 das Armas, do QMB e do S Int convocados para o EIC estão aptos à promoção ao posto de segundo-tenente na primeira data de promoção fixada na LPOAFA.~~

~~§ 3º Os requisitos para a avaliação – relacionamento e trabalho – são similares aos adotados para o oficial de carreira.~~

~~§ 4º Para ser promovido conforme o previsto no **caput** deste artigo é necessário que o Asp R/2 tenha:~~

~~I - sido considerado apto para o serviço do Exército, em inspeção de saúde específica;~~

~~II - obtido conceito "S" em TAF aplicado para esta finalidade;~~

~~III - conceito favorável do Cmt, chefe (Ch) ou diretor (Dir) da OM à qual pertence; e~~

~~IV - parecer favorável do Cmt RM.~~

§ 1º Os Asp Of Tmpr convocados para o EICEM, EAS e EST estão aptos à promoção ao posto de segundo-tenente, após completar, no mínimo, cinco meses de interstício em serviço ativo.

§ 2º Os Asp Of Tmpr das Armas, do QMB e do Sv Int convocados para o EIC estão aptos à promoção ao posto de segundo-tenente na primeira data de promoção fixada na LPOAFA.

§ 3º Os requisitos para a avaliação – relacionamento e trabalho – são descritos no Anexo a estas IG.

§ 4º Para ser promovido conforme o previsto no **caput** deste artigo é necessário que o Asp Tmpr tenha:

I - conceito favorável do Cmt, chefe (Ch) ou diretor (Dir) da OM à qual pertence; e

II - parecer favorável do Cmt RM. (**Alterado pela Port Cmt Ex nº 528, de 29 de junho de 2010**).

Art. 52. Para a promoção ao posto de primeiro-tenente, na forma dos arts. 30 e 31 do RCORE, e mediante proposta da RM, os candidatos devem satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ser segundo-tenente temporário:

a) das Armas, do QMB ou do S Int, habilitado no EIC;

b) MFDV, habilitado no EAS e no EIS; ou

c) habilitado na primeira e segunda fases do EST;

II - ter completado o interstício de trinta e seis meses no posto de segundo-tenente temporário até a data da promoção;

III - ter parecer favorável quanto aos aspectos relacionamento e trabalho (Ficha de Avaliação, constante dos Programas Padrão de Instrução específicos e anexa a estas IG);

IV - ter parecer favorável do Cmt RM; e

V - ter sido considerado apto para o serviço ativo do Exército, em inspeção de saúde para fins de promoção, realizada por junta de inspeção de saúde do Exército.

Seção II

Da Documentação

Art. 53. Satisfeitas as condições básicas, as propostas de promoção da RM, segundo modelo fixado pelo DGP, devem ser instruídas pela OM do militar, com os seguintes documentos:

I - cópia do boletim interno reservado que publicou a Ficha de Avaliação (constante dos Programas Padrão de Instrução específicos e anexa a estas IG):

a) do EIPOT ou da primeira fase do EAS/EST, para a promoção a segundo tenente; e

b) do EIC, EIS ou EST, para a promoção a primeiro-tenente temporário;

II - cópia da ata de inspeção de saúde específica para promoção;

III - cópia da ficha de identificação; e

IV - cópia da certidão de nascimento ou casamento.

Parágrafo único. Para os Asp R/2 egressos da AMAN somente são exigidos os documentos constantes dos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 54. A avaliação dos oficiais e Asp temporários, nos aspectos relacionamento e trabalho, é realizada mediante apreciação dos atributos que caracterizam a consecução dos objetivos gerais, constantes da Ficha de Avaliação.

Art. 55. Qualquer alteração ocorrida na situação do oficial ou do Asp temporário, após a remessa da documentação para promoção, que resulte em alteração de requisitos para promoção ou para permanência em quadro de acesso, deve ser informada pelo Cmt, Ch ou Dir da OM à RM e à Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom), pelo meio mais rápido disponível, inclusive alteração do estado civil.

Art. 56. O atraso na tramitação e remessa da documentação não redonda em prejuízo para o proposto, desde que este para isso não tenha concorrido.

Seção III

Do Processamento

Art. 57. As promoções dos oficiais e Asp temporários são efetivadas pelo DGP, por delegação de competência e mediante proposta das RM.

Art. 58. O processamento das promoções dos oficiais e Asp temporários tem início com a organização da documentação de promoção pela OM a que pertence o militar e termina com a publicação da portaria de promoção pelos órgãos competentes, com as providências decorrentes.

Art. 59. São órgãos participantes do processamento das promoções:

- I - OM;
- II - RM;
- III - D A Prom; e
- IV - DGP.

Art. 60. À OM compete:

- I - preparar toda a documentação necessária à promoção, constante do art. 53 destas IG;
- II - remeter a documentação necessária à promoção à respectiva RM, dentro dos prazos previstos em calendário estabelecido pela DA Prom; e
- III - manter a RM e o DGP devidamente informados, pelo meio mais rápido disponível, de qualquer alteração de interesse para a promoção ocorrida após a remessa da documentação.

Art. 61. À RM compete:

- I - receber a documentação remetida pelas OM e verificar se apresenta conformidade com a legislação em vigor e as prescrições do art. 53 destas IG;
- II - organizar e remeter ao DGP o quadro de acesso por antiguidade;
- III - elaborar as propostas de promoção correspondentes com o parecer do Cmt RM, anexando, somente, a certidão de nascimento ou casamento e encaminhá-la ao DGP;
- IV - arquivar o processo na RM; e
- V - manter o DGP devidamente informado, pelo meio mais rápido disponível de qualquer alteração de interesse para a promoção ocorrida após a remessa da proposta.

Art. 62. Ao DGP compete:

- I - receber das RM os quadros de acesso por antiguidade;
- II - receber as propostas de promoção remetidas pelas RM;

III - elaborar e publicar em Diário Oficial da União (DOU) as portarias de promoção dos oficiais e Asp R/2 temporários; e

IV - manter atualizados os dados dos Asp e oficiais temporários promovidos.

Art. 63. As promoções dos Asp e oficiais temporários são realizadas nas mesmas datas previstas para as promoções dos oficiais de carreira, conforme calendário estabelecido pela D A Prom.

Art. 64. Para as promoções a primeiro-tenente, as RM devem manter listas únicas de antiguidade, para cada Arma, Quadro ou Serviço, a fim de organizar os respectivos quadros de acesso por antiguidade

§ 1º Cada quadro de acesso é composto por um número de segundos-tenentes habilitados à promoção, equivalente ao dobro do número de vagas de primeiro tenente na respectiva Arma, Quadro ou Serviço.

§ 2º As promoções são realizadas pelo DGP para completar as vagas existentes em QCP da OM a que pertence o militar temporário, não devendo haver movimentação.

Art. 65. O cálculo das vagas para organização dos quadros de acesso é realizado nas datas previstas em calendário para processamento das promoções, a ser proposto pela D A Prom.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 66. O recurso referente ao direito de promoção de oficial temporário é dirigido ao Ch DGP, por meio de requerimento do interessado e com parecer do Cmt RM. Parágrafo único. Cabe à OM do interessado confeccionar a informação do requerimento, devendo constar a data do boletim interno que publicou o recebimento do recurso do interessado.

Art. 67. O interessado pode encaminhar o seu recurso a contar do conhecimento do ato oficial que julgou prejudicá-lo, respeitados os prazos previstos no art. 51 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (E-1).

CAPÍTULO VII

DO LICENCIAMENTO

Art. 68. O licenciamento **ex officio** por término de convocação ou prorrogação de tempo de serviço de oficial temporário é atribuição do Cmt, Ch ou Dir da OM, devendo o ato ser comunicado, imediatamente, à RM e ao DGP.

Parágrafo único. O licenciamento previsto no **caput** deste artigo deve ser efetuado no último dia do período da convocação ou da sua prorrogação, observado o estabelecido no art. 32, § 5º, do RCORE, quando for o caso.

Art. 69. O oficial ou Asp temporários que, ao término do tempo de serviço militar a que se obrigou ou está obrigado for considerado "incapaz temporariamente para o serviço do Exército", em inspeção de saúde, passa à situação de adido à sua OM, para fins de alimentação, alterações e

vencimentos, até que seja emitido um parecer definitivo, quando será licenciado ou reformado, conforme o caso.

§ 1º Caso o militar se encontre baixado em enfermaria ou hospital na data prevista de licenciamento, é submetido à inspeção de saúde para fins de Verificação de Aptidão Física (VAF) no prazo máximo de oito dias a contar dessa data e, se julgado "incapaz temporariamente para o serviço do Exército", passa também à situação de adido nas mesmas condições e com as finalidades previstas no **caput** deste artigo.

§ 2º Emitido o parecer definitivo, o licenciamento ou a desincorporação ocorre até oito dias a contar da data da inspeção de saúde ou, no caso de baixado a hospital, a partir da efetivação da alta.

§ 3º Se, por parecer definitivo, for julgado "apto para o serviço do Exército", pode obter prorrogação do serviço militar, contada a partir do dia imediato àquele em que terminou seu tempo de serviço, obedecidas as demais exigências previstas no RCORE e nestas IG.

Art.70. Ocorrendo ocupação do cargo existente em QCP por oficial de carreira, o oficial temporário convocado para a mesma vaga, anteriormente existente, deve permanecer adido à OM durante o restante da convocação/prorrogação de tempo de serviço em curso e licenciado ao término desta.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. O concludente de OFOR está em dia com as suas obrigações para com o Serviço Militar desde o ato de sua Declaração de Aspirante, permanecendo sujeito às demais exigências da Lei do Serviço Militar.

Art. 72. Os Asp temporários durante o EIPOT, a primeira fase do EAS e do EST, não participam das escalas de serviço, de representação e de justiça, podendo participar da escala de auxiliar do oficial-de-dia, porém sem prejuízo das atividades do estágio.

Art. 73. As férias dos oficiais temporários são concedidas conforme previsto no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1).

§ 1º O término das férias não pode ultrapassar a data prevista para o licenciamento do oficial temporário.

§ 2º O Cmt, Ch ou Dir de OM, na última prorrogação de tempo de serviço militar, pode antecipar as férias do oficial temporário, a fim de facilitar o seu reingresso na vida civil.

§ 3º Os convocados para o EAS ou para o EIS que, por função militar, operarem direta e habitualmente com raios X ou substâncias radioativas, têm direito a férias de acordo com o previsto em legislação específica.

Art. 74. Os convocados de acordo com estas IG, realizando estágio ou em prorrogação de tempo de serviço militar, aprovados em concurso público para:

I - ingresso na Marinha, na Aeronáutica, em Força Auxiliar ou para admissão em cargo civil, sujeitam-se às prescrições constantes dos arts. 52 a 55 do RCORE; e

II - escola de formação de militares de carreira do Exército, coerente com o previsto no art. 32, § 2º, inciso III, do RCORE, são:

a) excluídos do estado efetivo da OM pelo comandante, chefe ou diretor, permanecendo a ela adidos, a contar da data de divulgação oficial do resultado do concurso;

b) mandados apresentarem-se no estabelecimento de ensino a que se destinam; e

c) excluídos do número de adidos e licenciados na véspera da matrícula no estabelecimento de ensino de destino, pelo comandante, chefe ou diretor da OM.

Parágrafo único. O estabelecido nos arts. 54 e 55 do RCORE aplica-se à situação prevista no inciso II deste artigo.

Art. 75. Não haverá movimentação de oficiais temporários.

Parágrafo único. O Comandante do Exército poderá, em caráter excepcional, desde que não acarrete ônus para o Tesouro Nacional, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, autorizar a movimentação de oficial temporário. **(Incluído pela Port Cmt Ex nº 853, de 13 de setembro de 2010).**

Art. 76. Os convocados para os estágios e para suas prorrogações, exceto EST, usam, em seus uniformes, os distintivos correspondentes aos oficiais de carreira das Armas, Quadros e Serviços.

Art. 77. Os convocados para o EST e para as suas prorrogações usam, em seus uniformes, os seguintes distintivos de Quadro ou Serviço:

I - convocado para ocupação de claro de oficial de carreira do QEM - distintivo do QEM;

II - convocado para ocupação de claro de oficial de carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) - distintivo do QCO; e

III - convocado para ocupação de claro de oficial de carreira capelão militar católico ou protestante- distintivo de capelão militar correspondente.

Art. 78. As notas obtidas pelos Asp e oficiais temporários nas diferentes verificações e observações realizadas nos estágios de que tratam estas IG são expressas de 0,00 a 10,0.

Parágrafo único. A menção definidora do conceito atribuído ao desempenho do estagiário, em consequência da nota por ele obtida, é expressa de acordo com as seguintes faixas de distribuição:

I - de 0,00 a 4,99 - Insuficiente (I);

II - de 5,00 a 5,99 - Regular (R);

III - de 6,00 a 7,99 - Bem (B); e

IV - de 8,00 a 10,00 - Muito bem (MB).

Art. 79. O Comando de Operações Terrestres (COTER) deve incluir nos Programas Padrão de Instrução específicos para os diferentes estágios, como anexo, o modelo de Ficha de Avaliação preconizado nestas IG.

Art. 80. Compete ao DGP baixar normas complementares para execução destas IG, regulando inclusive o transporte, as diárias, a ajuda de custo e outros auxílios a que fazem jus o oficial temporário, o oficial R/2 ou o Asp R/2, no início e no final de cada convocação.

Art. 81. Os casos omissos às presentes IG são resolvidos por ato do Comandante do Exército.

ANEXO

MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO DE ASPIRANTE-A-OFICIAL E OFICIAL
TEMPORÁRIO

CONFIDENCIAL
(Após preenchido)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES

FICHA DE AVALIAÇÃO DE ASPIRANTE-A-OFICIAL E OFICIAL TEMPORÁRIO
(Deve ser remetida pela OM)

I) IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO

POSTO: _____ NOME: _____
A/Q/Sv: _____ IDENTIDADE: _____. _____. _____. _____. _____ TURMA DE
FORMAÇÃO: _____
OM: _____ CARGO: _____

II) MOTIVO DA Avaliação:

Visto:

Cmt/Ch/Dir OM

(Convocação / Promoção / Prorrogação)

III) CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO

ASPECTOS	QUALIDADES E ATRIBUTOS	NOTAS	MÉDIA DAS NOTAS	OBSERVAÇÕES
RELACIONAMENTO (a)	APRESENTAÇÃO			1. As notas são atribuídas de um a dez números inteiros. 2. As médias dos aspectos Relacionamento e Trabalho menores que cinco inabilitam o Asp/Of Tmpr à convocação, à prorrogação ou à promoção. 3. Para os cálculos das médias, a aproximação deve ser até centésimos. 4. A menção insuficiente ("I"), em qualquer dos atributos inabilita à promoção, impede a prorrogação do tempo de serviço ativo, e deve ser justificada, sucintamente e de próprio punho, no verso da ficha, pelo Cmt OM. 5. Média final = $\frac{a+b}{2}$
	DISCIPLINA			
	DISCRIÇÃO			
	EQUILÍBRIO EMOCIONAL			
	TATO			
TRABALHO (b)	DECISÃO			
	DEDICAÇÃO			
	INICIATIVA			
	OBJETIVIDADE			
	RESPONSABILIDADE			
	MENÇÃO FINAL			

IV) PARECER FINAL

1) Reúne _____ (ou Não reúne) condições para a promoção a _____
(Muito boas ou boas)

2)) Reúne _____ (ou Não reúne) condições para ter prorrogado o seu tempo de
(Muito boas ou boas) serviço como oficial temporário.

3)) Reúne _____ (ou Não reúne) condições para ser convocado para o _____
(Muito boas ou boas) (Estágio)

V) IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR

POSTO: _____ NOME: _____
A/Q/Sv: _____ IDENTIDADE: ____ . ____ . ____ . ____ . ____ TURMA
DE FORMAÇÃO: _____
OM: _____ CARGO: _____

Local - Data

Assinatura

CONFIDENCIAL
(Após preenchido)

FICHA SUBSIDIÁRIA PARA A AVALIAÇÃO DE OFICIAL TEMPORÁRIO

(Uso interno da OM, não deve ser remetida)

I) ASPECTO "RELACIONAMENTO"

1. APRESENTAÇÃO – CAPACIDADE DE APRESENTAR PORTE, COMPORTAMENTO E APARÊNCIA CONDIZENTES COM OS PADRÕES MILITARES.

PAUTAS COMPORTAMENTAIS	NOTA
Neste período, o avaliado apresentou sempre porte, comportamento e aparência condizentes com os padrões militares, destacando-se dos demais.	10
	9
Neste período, o avaliado apresentou-se dentro dos padrões militares, em relação ao porte, comportamento e aparência.	8
	7
	6
	5
Neste período, o avaliado não teve cuidado com seu porte, comportamento ou aparência, dentro dos padrões militares.	4
	3
	2
	1

2. DISCIPLINA – CAPACIDADE DE PROCEDER CONFORME NORMAS, REGULAMENTOS E LEIS QUE REGEM A INSTITUIÇÃO.

PAUTAS COMPORTAMENTAIS	NOTA
Neste período, o avaliado agiu sempre de acordo com todas as Normas, Regulamentos e Leis que regem a Instituição, destacando-se dos demais.	10
	9
Neste período, o avaliado procedeu de acordo com as Normas, Regulamentos e Leis previstos.	8
	7
	6
	5
Neste período, o avaliado infringiu Normas, Regulamentos ou Leis em vigor, demonstrando indisciplina	4
	3
	2
	1

3. DISCRICÃO – CAPACIDADE DE MANTER RESERVA SOBRE ASSUNTOS OU FATOS, DE SEU CONHECIMENTO, QUE NÃO DEVAM SER REVELADOS.

PAUTAS COMPORTAMENTAIS	NOTA
Neste período, o avaliado foi extremamente discreto no trato dos assuntos e fatos que não deviam ser revelados, destacando-se dos demais.	10
	9
Neste período, o avaliado foi reservado, mantendo sigilo sobre os assuntos e fatos que não deviam ser revelados.	8
	7
	6
	5
Neste período, o avaliado não foi discreto, revelando assuntos ou fatos que deviam permanecer em sigilo.	4
	3
	2
	1

4. EQUILÍBRIO EMOCIONAL – CAPACIDADE DE CONTROLAR SENTIMENTOS, EMOÇÕES E REAÇÕES, DEMONSTRANDO SERENIDADE DIANTE DE QUALQUER SITUAÇÃO.

PAUTAS COMPORTAMENTAIS	NOTA
Neste período, o avaliado soube controlar totalmente seus sentimentos, emoções e reações diante de qualquer situação, inclusive de graves conflitos, destacando-se dos demais.	10
	9
Neste período, o avaliado soube controlar-se emocionalmente diante de conflitos ou situações que surgiram.	8
	7
	6
	5
Neste período, o avaliado não se controlou emocionalmente diante de situações, agindo de acordo com seus impulsos, sem medir as consequências de seus atos.	4
	3
	2
	1

5. TATO – CAPACIDADE DE AGIR, COM PRUDÊNCIA, EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS, EVITANDO CAUSAR MÁGOAS OU SITUAÇÕES CONSTRANGEDORAS.

PAUTAS COMPORTAMENTAIS	NOTA
Neste período, o avaliado agiu sempre com muita prudência, em relação a todos, destacando-se dos demais.	10
	9
Neste período, o avaliado agiu com prudência em relação às pessoas, não causando mágoas ou situações constrangedoras.	8
	7
	6
	5
Neste período, o avaliado não foi prudente em relação às pessoas, causando mágoas ou situações constrangedoras desnecessárias.	4
	3
	2
	1

II) ASPECTO "TRABALHO"

1. DECISÃO – CAPACIDADE DE DECIDIR, RESOLVER, TOMAR DECISÃO.

PAUTAS COMPORTAMENTAIS	NOTA
Neste período, o avaliado decidiu com absoluta correção e coerência, mesmo sob tensão ou diante de opiniões contrárias, destacando-se dos demais.	10
	9
Neste período, o avaliado tomou decisões lógicas e adequadas diante de situações ou problemas distintos	8
	7
	6
	5
Neste período, o avaliado teve dificuldade para decidir ou suas decisões foram inadequadas às situações ou problemas que lhe foram apresentados.	4
	3
	2
	1

2. DEDICAÇÃO – CAPACIDADE DE EMPENHAR-SE, COM AFINCO, PARA O DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

PAUTAS COMPORTAMENTAIS	NOTA
Neste período, o avaliado empenhou-se, com afinco, para o desempenho de suas atribuições, de forma integral, trabalhando espontaneamente dentro e fora do expediente normal, destacando-se dos demais.	10
	9
Neste período, o avaliado realizou os trabalhos que lhe foram determinados, demonstrando empenho em sua consecução.	8
	7
	6
	5
Neste período, o avaliado demonstrou pouco interesse pelo desempenho de suas atribuições, não se empenhando para cumprir as tarefas que lhe foram consignadas.	4
	3
	2
	1

3. INICIATIVA – CAPACIDADE DE AGIR, LIVRE E ESPONTANEAMENTE, EMPREENDENDO NOVAS AÇÕES, ANTECIPANDO-SE AOS DEMAIS.

PAUTAS COMPORTAMENTAIS	NOTA
Neste período, o avaliado, agindo livre e espontaneamente, empreendeu novas ações, adotando medidas apropriadas em tempo hábil, antecipando-se aos demais.	10
	9
Neste período, o avaliado agiu, com oportunidade, empreendendo novas ações.	8
	7
	6
	5
Neste período, o avaliado não empreendeu novas ações, nem adotou medidas apropriadas, em tempo oportuno, aguardando que outros o fizessem.	4
	3
	2
	1

4. OBJETIVIDADE – CAPACIDADE DE DESTACAR O FUNDAMENTAL DO SUPÉRFLUO NOS TRABALHOS REALIZADOS OU NA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS:

PAUTAS COMPORTAMENTAIS	NOTA
Neste período, o avaliado soube sempre destacar dos contextos, o fundamental do supérfluo, atendo-se aos aspectos essenciais e necessários nos problemas solucionados e nos trabalhos realizados.	10
	9
Neste período, o avaliado soube, na maioria de seus trabalhos ou problemas solucionados, destacar o fundamental do supérfluo.	8
	7
	6
	5
Neste período, o avaliado não conseguiu separar o fundamental do supérfluo nos trabalhos realizados e na solução de problemas.	4
	3
	2
	1

5. RESPONSABILIDADE – CAPACIDADE DE CUMPRIR COMPROMISSOS, OBSERVANDO OS PRAZOS ESTABELECIDOS E ASSUMINDO AS CONSEQUÊNCIAS DE SEUS ATOS.

PAUTAS COMPORTAMENTAIS	NOTA
Neste período, o avaliado cumpriu todos os compromissos, nos prazos estabelecidos, assumindo as consequências de seus atos.	10
	9
Neste período, o avaliado cumpriu a maioria de seus compromissos, nos prazos estabelecidos, assumindo as consequências de seus atos.	8
	7
	6
	5
Neste período, o avaliado não cumpriu seus compromissos, nos prazos estabelecidos, não assumindo as consequências de seus atos.	4
	3
	2
	1